



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3933, DE 19 NOVEMBRO DE 2002

ALTERADO P/
DECRETO Nº
4281/04
6460/10

Ementa: Regulamenta o art. 41 da Lei nº 1718/83, aprova a tabela de valores por viagem a serviço e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, no uso das atribuições de seu cargo, e

CONSIDERANDO que o Estatuto do Funcionalismo Público Municipal aprovado pela Lei nº 1718, de 30 de dezembro de 1983, em seu art. 41 previu como vantagem pecuniária paga eventualmente a Diária por Viagem a Serviço, destinada à alimentação, hospedagem e outras despesas do servidor, quando este de deslocar de sua sede, no Município de Barra Mansa, a serviço, e

CONSIDERANDO que o § 2º do citado dispositivo legal estabelece que o valor da diária será fixado em Tabela aprovada pela chefia do Poder Executivo,

D E C R E T O :

Art. 1º - Fica aprovada a Tabela de Diárias por viagens a serviço em território nacional, que acompanha este Decreto.

Art. 2º - A concessão da Diária será autorizada pelo Secretário Municipal de Administração e Modernização do Serviço Público, solicitada e justificada a viagem com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo, pelo Secretário Municipal a que estiver afeto o servidor.

Parágrafo único - Em casos especiais devidamente comprovados, o prazo contido no *caput* deste artigo poderá deixar de ser observado.

Art. 3º - Não serão pagas diárias para localidades com distância de até 100 km.

Parágrafo único - Nos casos especiais, justificados pelo Secretário a que estiver afeto o servidor, poderá ser concedida Diária sujeita à prestação de contas, aceitando-se somente notas fiscais, cupons ou recibos de refeição, em nome da Prefeitura Municipal de Barra Mansa, caso o período exija.

Art. 4º - A Diária concedida valerá por 24 (vinte e quatro) horas, contadas da hora registrada de saída do servidor, não sendo permitida em qualquer hipótese o acúmulo de 2 (duas) Diárias para o mesmo servidor dentro desse período.

Art. 5º - No caso de necessidade de pernoite o servidor deverá solicitar Ajuda de Custo, não tendo direito à Diária.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º- O servidor que precisar viajar, com condução própria, por 2(dois) dias ou mais seguidos, para municípios em que seja possível ir e voltar no mesmo dia, deverá solicitar Ajuda de Custo, sujeita à prestação de contas; igual procedimento será adotado em caso de cursos ou seminários que se prolonguem por mais de 2(dois) dias.

Art. 7º- O servidor que receber Ajuda de Custo deverá efetuar a respectiva prestação de contas, justificando as despesas com notas fiscais ou outros comprovantes, emitidos em nome da Prefeitura Municipal, com a devolução em guia própria do saldo porventura existente, até 10(dez) dias após o seu retorno.

Art. 8º- Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor nominal da Ajuda de Custo, sempre que ocorrer desrespeito ao prazo fixado no art. 7º.

Art. 9º - As despesas com este Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nºs 3637, de 17 de maio de 2001 e 3706, de 25 de setembro de 2001, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 19 de novembro de 2002.


ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Prefeito

PAX-IVS-LABOR

Publicado no Boletim Informativo
Oficial da PMBM, edição nº 72,
de 17 / 12 / 2002.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO AO DECRETO Nº 3933, DE 19.11.02

TABELA DE DIÁRIAS A SEREM PAGAS AO SERVIDOR MUNICIPAL QUANDO EM VIAGEM A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL

I - Com condução da Prefeitura, em veículo mantido por ela ou em veículo de terceiro a quem já tenha sido concedida diária, para o mesmo destino, no mesmo dia : R\$ 30,00 (trinta reais)

II - Com condução própria : R\$ 95,00 (noventa e cinco reais)

Obs.: Itens I e II – Rio de Janeiro (Capital) e outras localidades até 200km, ida.

III - Com condução da Prefeitura, em veículo mantido por ela ou em veículo de terceiro a quem já tenha sido concedida diária, para o mesmo destino, no mesmo dia: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

IV - Com condução própria: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

Obs.: Itens III e IV – São Paulo (Capital) e outras localidades acima de 200km, ida.

V - No caso de viagem a destino acima de 300 km, serão liberados ao motorista do veículo R\$15,00 (quinze reais) a cada 100 km , somando-se ida e volta, a partir dos primeiros 300km, para aquisição de combustível; deverá ser apresentada prestação de contas, aceitando-se apenas despesa referente a combustível, devendo constar na nota fiscal os dados da Prefeitura Municipal, placa do veículo e quilometragem na hora do abastecimento. O saldo porventura existente deverá ser devolvido por guia própria até 3 (três) dias após a data da viagem; descumprido esse prazo será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor concedido para aquisição de combustível.

VI – Serão liberadas Diárias Adicionais, caso se necessite pagar pedágio, por posto de cobrança.

Handwritten signature or initials in blue ink.